

Despacho n.º 3587/2006 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de competências.* — No uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, bem como o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1459/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, delego/subdelego na directora da Unidade de Protecção Social da Cidadania, licenciada Cidália Maria Infante Caeiro Mira, as competências para:

1 — No âmbito da respectiva Unidade:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, com excepção da que for dirigida ao gabinete de membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

1.2 — Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência hierárquica e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos, e o gozo de férias interpoladas;

1.3 — Autorizar a participação em acções de formação;

1.4 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar, desde que as deslocações em serviço sejam superiormente autorizadas;

1.5 — Autorizar o pagamento antecipado de ajudas de custo;

1.6 — Autorizar a mobilidade de pessoal.

2 — Competências específicas:

2.1 — Conceder subsídios de precariedade económica a indivíduos ou famílias até ao montante de € 500 mensais, durante o limite máximo de 12 meses, quando de carácter regular, e até ao montante de € 1500, referente a um único processamento;

2.2 — Conceder subsídios eventuais para acolhimento, apoio social, integração e viagem, até ao montante de € 500, a nacionais deslocados em Portugal em situação de carência;

2.3 — Autorizar subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite de € 1000;

2.4 — Autorizar a concessão de subsídios para ATL no âmbito da infância e juventude, terceira idade e reabilitação, até ao limite de € 500;

2.5 — Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes ou respectivos familiares referentes à frequência de amas, bem como anular ou reduzir os mesmos montantes com base em motivos sociais justificados, com observância dos normativos aplicados;

2.6 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento;

2.7 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento e ajudantes familiares, após estudo da situação apresentado pelos serviços;

2.8 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, alimentação e manutenção às amas e famílias de acolhimento, de acordo com a legislação vigente;

2.9 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com as pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

2.10 — Autorizar a selecção dos candidatos a adoptantes e a famílias de acolhimento, com base no estudo e análise das situações;

2.11 — Requerer junto do tribunal os processos de confiança judicial de crianças e jovens com vista a futura adopção;

2.12 — Decidir sobre a confiança administrativa da entrega de menor a candidato de adopção ou continuação da permanência a seu cargo;

2.13 — Emitir declarações para efeitos de isenção de pagamento de taxas moderadoras pelo utentes do Serviço Nacional de Saúde;

2.14 — Promover as acções necessárias à celebração e eventuais alterações dos acordos de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social;

2.15 — Promover o cumprimento dos acordos de cooperação celebrados com as instituições particulares de solidariedade social;

2.16 — Aceitar os pedidos de licenciamento e proceder à organização técnico-administrativa dos estabelecimentos com fins lucrativos;

2.17 — Autorizar o pagamento de comparticipações às instituições particulares de solidariedade social, decorrentes de acordos de cooperação;

2.18 — Avaliar a qualidade e verificar a regularidade do serviço prestado aos utentes das instituições particulares de solidariedade social e de outros estabelecimentos de apoio social de entidades privadas;

2.19 — Emitir as declarações relativas a instituições particulares de solidariedade social e estabelecimentos lucrativos;

2.20 — Elaborar os pareceres sociais das obras dos equipamentos sociais;

2.21 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação de comparticipações adicionais a lares de idosos;

2.22 — Certificar os pedidos de restituição do IVA das instituições particulares de solidariedade social;

2.23 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação do rendimento social de inserção e outras prestações sociais de cidadania, nomeadamente pensão social de invalidez, velhice, viuvez e orfandade;

2.24 — Autorizar outros apoios aos titulares da prestação de RSI e aos restantes membros dos seus agregados familiares no âmbito do programa de inserção, até ao limite máximo conforme legalmente estipulado;

2.25 — Desenvolver as acções necessárias à aplicação dos regimes sancionários às infracções de natureza contra-ordenacional relativas aos estabelecimentos de apoio social aos beneficiários/contribuintes;

2.26 — Emitir declarações de situação perante o RSI.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegação, com excepção das previstas nos n.ºs 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.9 e 2.18, e entendem-se feitas sem prejuízo dos poderes de avocação.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados desde 23 de Maio de 2005 todos os actos praticados pela directora da Unidade de Protecção Social à Cidadania no âmbito do presente despacho.

15 de Dezembro de 2005. — O Director, *José Alberto Oliveira*.

Despacho n.º 3588/2006 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de competências.* — No uso dos poderes que me são conferidos pelo despacho n.º 1996/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2006, delego/subdelego no coordenador da área funcional de contribuintes, equiparado a director de núcleo, licenciado António Joaquim Respeita Serra, as competências para:

1 — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva área funcional:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, com excepção da que for dirigida aos gabinetes de membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

1.2 — Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência hierárquica e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos e o gozo de férias interpoladas;

1.3 — Autorizar a participação em acções de formação, no âmbito do respectivo núcleo;

1.4 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar, desde que as deslocações em serviço sejam superiormente autorizadas, no âmbito do respectivo núcleo;

1.5 — Autorizar o pagamento antecipado de ajudas de custo;

1.6 — Autorizar a mobilidade de pessoal.

2 — As competências específicas para:

2.1 — Autorizar os pedidos de anulação e restituição de contribuições e quotizações indevidamente recebidas;

2.2 — Assinar declarações relativas à situação contributiva requeridas nos termos da lei aplicável, desde que o contribuinte tenha a sua sede no distrito de Évora, e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

2.3 — Participar ao IGFSS as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

3 — As competências ora delegadas/subdelegadas não podem ser objecto de subdelegações e entendem-se feitas sem prejuízo dos poderes de avocação.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados desde 1 de Junho de 2005 todos os actos praticados pelo coordenador da área funcional de contribuintes no âmbito do presente despacho.

26 de Janeiro de 2006. — A Adjunta do Director, *Nazaré Lança*.

Despacho n.º 3589/2006 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de competências.* — No uso dos poderes que me são conferidos pelo despacho n.º 1996/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2006, delego/subdelego no director da Unidade de Previdência e Apoio à Família, licenciado Carlos Alberto Fiche da Silva, as competências para:

1 — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva área funcional:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, com excepção da que for dirigida aos gabinetes de membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

1.2 — Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência hierárquica e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo

de férias anteriores à aprovação dos planos e o gozo de férias interpoladas;

1.3 — Autorizar a participação em acções de formação no âmbito da respectiva Unidade;

1.4 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar desde que as deslocações em serviço sejam superiormente autorizadas no âmbito da respectiva Unidade;

1.5 — Autorizar o pagamento antecipado de ajudas de custo;

1.6 — Autorizar a mobilidade de pessoal.

2 — As competências específicas para:

2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares a crianças e jovens, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio mensal vitalício, subsídio de assistência a terceira pessoa e subsídio de funeral;

2.2 — Decidir sobre a atribuição e cessação do subsídio de renda de casa;

2.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de doença, maternidade, paternidade, adopção e licença parental e por faltas especiais de avós e riscos específicos;

2.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos pedidos de subsídio para assistência na doença e descendentes menores ou deficientes e de subsídio para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos;

2.5 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídios de férias e de Natal e outros de natureza análoga;

2.6 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios das prestações de desemprego;

2.7 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.8 — Organizar os processos de atribuição de subsídios de invalidez, velhice, morte e complemento de dependência dos regimes de segurança social dentro das competências do Centro Distrital;

2.9 — Decidir sobre os pedidos de enquadramento, isenção, cessação e dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime dos trabalhadores independentes;

2.10 — Decidir sobre os pedidos de restituição de contribuições indevidamente pagas no regime de trabalhador independente;

2.11 — Autorizar nos casos em que a lei em vigor o permita o pagamento de contribuições sobre remunerações superiores às convencionadas por lei;

2.12 — Autorizar a passagem de declarações ou certidões respeitantes a beneficiários e contribuintes;

2.13 — Decidir sobre pedidos de dispensa e redução da taxa social única, bem como de incentivos ao emprego;

2.14 — Decidir sobre seguro social voluntário;

2.15 — Decidir sobre transferências de beneficiários e de contribuições entre regimes, com pedido das diferenças ou restituições a que houver lugar, em articulação com o IGFSS;

2.16 — Decidir sobre a incidência da taxa contributiva sobre remunerações superiores às fixadas pela lei nos casos em que as normas em vigor o permitam;

2.17 — Decidir sobre a emissão de formulários, credenciais e concessão de prestações de natureza pecuniária, ao abrigo dos regulamentos comunitários ou de convenções internacionais;

2.18 — Decidir sobre o pedido de pagamento retroactivo de contribuições, em articulação com o IGFSS;

2.19 — Decidir sobre o reconhecimento de períodos contributivos de beneficiários das ex-colónias, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro, e legislação complementar, bem como do Decreto-Lei n.º 405/99, de 14 de Outubro;

2.20 — Decidir sobre a validação dos períodos de prestação de serviços militar;

2.21 — Decidir sobre a validação dos períodos de prestação de serviço de ex-combatentes para efeitos de aposentação e reforma, ao abrigo da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro;

2.22 — Decidir sobre os pedidos de bonificação do tempo de serviço, designadamente serviço militar, bombeiros e eleitos locais;

2.23 — Decidir sobre a redução da taxa de trabalhadores independentes agrícolas, bem como dispensa precária e parcial;

2.24 — Decidir sobre o pagamento de contribuições prescritas no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril;

2.25 — Decidir sobre a sobreposição de remunerações com baixa subsidiada, sinistro, serviço militar e desemprego, em articulação com o IGFSS;

2.26 — Decidir sobre o pagamento de contribuições em duplicado, em articulação com o IGFSS;

2.27 Decidir sobre a anulação de contribuições referentes a pagamentos indevidos, incluindo situações de restituição de contribuições, em articulação com o IGFSS;

2.28 — Decidir sobre a restituição de prestações de segurança social pagas indevidamente, de acordo com a legislação em vigor;

2.29 — Decidir sobre o pagamento em prestações das reposições a que haja lugar, nos termos da legislação em vigor;

2.30 — Decidir sobre o subsídio de lar;

2.31 — Decidir sobre o complemento por dependência, pensão de sobrevivência e subsídio por morte do regime transitório dos rurais;

2.32 — Decidir sobre a verificação de situações de incapacidades temporárias e permanentes para o trabalho;

2.33 — Autorizar a realização de despesas relativas a compensações de deslocação e de risco sempre que os actos médicos envolvam uma saída das instalações do Centro Distrital para verificação dos requerentes das prestações;

2.34 — Decidir sobre os pedidos de justificação de faltas de comparência dos beneficiários nos exames médicos para que foram convocados, bem como na reavaliação de incapacidades, se esse for o caso;

2.35 — Decidir sobre a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o beneficiário se encontre internado ou no seu domicílio;

2.36 — Decidir sobre a suspensão e cessação da prestação de doença na sequência de verificação promovida pelo SVI;

2.37 — Emitir notas de reembolso de despesas com beneficiários relativas ao funcionamento de comissões de recurso quando o parecer for desfavorável ao requerente, bem como autorizar o pagamento das despesas com meios de transporte para a realização de exames médicos, até € 250;

2.38 — Decidir sobre outros subsídios do âmbito da Unidade de Previdência e Apoio à Família sempre que estejam respeitados os conditionalismos legais vigentes, bem como as orientações transmitidas sobre a matéria;

2.39 — Decidir sobre o enquadramento, qualificação, alteração e correcção das entidades empregadoras e dos membros dos órgãos estatutários;

2.40 — Decidir sobre a remessa para arquivo de processos relativos a acidentes de viação, sempre que através dos tribunais exista informação e os mesmos tenham sido arquivados ou amnistiados;

2.41 — Promover as acções necessárias à aplicação dos regimes sancionatórios das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários e contribuintes, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem crime contra a segurança social.

3 — As competências ora delegadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegações, com excepção das previstas nos n.ºs 2.15, 2.18, 2.24, 2.25, 2.26, 2.27, 2.28, 2.29 e 2.37, e entendem-se feitas sem prejuízo dos poderes de avocação.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados desde 1 de Junho de 2005 todos os actos praticados pelo director da Unidade de Previdência e Apoio à Família no âmbito do presente despacho.

26 de Janeiro de 2006. — A Adjunta do Director, *Nazaré Lança*.

Despacho n.º 3590/2006 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de competências.* — No uso dos poderes que me são conferidos pelo despacho n.º 1996/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2006, delego/subdelego na coordenadora da área funcional jurídica, equiparada a chefe de sector, licenciada Sónia Cristina Silva dos Ramos Anjinho Ferro, as competências para:

1 — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva área funcional:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, com excepção da que for dirigida a gabinetes de membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

1.2 — Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência hierárquica e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos, e o gozo de férias interpoladas;

1.3 — Autorizar a participação em acções de formação, no âmbito do respectivo núcleo;

1.4 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar, desde que as deslocações em serviço sejam superiormente autorizadas, no âmbito do respectivo núcleo;

1.5 — Autorizar o pagamento antecipado de ajudas de custo;

1.6 — Autorizar a mobilidade de pessoal.

2 — As competências específicas para:

2.1 — Decidir em processos de contra-ordenação pelo arquivamento dos mesmos, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro;

2.2 — Com excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais, a fim de garantir a cobrança coerciva das contribuições em dívida, nos termos do Decreto-Lei